

MINUTA ZONEAMENTO DO PARQUE ESTADUAL MARINHO DA LAJE DE SANTOS

CONTEÚDO

1.	OBJETIVOS DA UC.....	2
2.	DO ZONEAMENTO.....	2
2.1	DO ZONEAMENTO INTERNO.....	3
2.1.1	NORMAS GERAIS.....	3
2.1.2	NORMAS ESPECÍFICAS DAS ZONAS.....	6
2.1.3	NORMAS ESPECÍFICAS DAS ÁREAS.....	11
2.2	DA ZONA DE AMORTECIMENTO.....	12
2.2.1	DAS DIRETRIZES E NORMAS GERAIS.....	12
3.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
	ANEXO 1 – MAPA DO ZONEAMENTO INTERNO (ZONAS E ÁREAS) DO PEM LAJE DE SANTOS.....	14
	ANEXO 2 - MAPA DA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PEM LAJE DE SANTOS.....	15
	ANEXO 3 – Lista exemplificativa do enquadramento de atividades, infraestrutura conforme nível de impacto (a serem parametrizadas no âmbito do Programa de Uso Público), e critérios de operacionalização.....	16

1. OBJETIVOS DA UC

É objetivo do Parque Estadual Marinho da Laje de Santos:

1. Assegurar integralmente a proteção à flora, à fauna, às belezas cênicas e aos ecossistemas naturais, marinhos e terrestres;
2. Preservar ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros para a manutenção do potencial pesqueiro regional (no-take área).

2. DO ZONEAMENTO

O Zoneamento do Parque Estadual Marinho da Laje de Santos (PEMLS) está dividido em zoneamento interno e respectiva zona de amortecimento.

O Zoneamento interno é composto por 05 (cinco) zonas e por uma (01) Área sobreposta às zonas, sendo:

ZONAS:

- I. ZONA DE PRESERVAÇÃO (ZP);
- II. ZONA DE CONSERVAÇÃO (ZC);
- III. ZONA DE RECUPERAÇÃO (ZR);
- IV. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE);
- V. ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI).

ÁREA¹

- I. ÁREA DE USO PÚBLICO (AUP);

Relação das zonas internas do PEMLS		
Zona	Dimensão (hectares - ha)	% do total da UC
Preservação	2.509,8	50,1960
Conservação	2.484,33	49,6867
Recuperação	0,025	0,00005
Uso Extensivo	2,19	0,0438
Uso Intensivo	3,65	0,0730
TOTAL	5000	100

Obs. As dimensões e percentuais são aproximadas

Tabela 1: Relação das zonas internas do PEMLS

A ZA é composta por 01 (um) setor, o qual corresponde ao setor Itaguaçu da APA Marinha Litoral Centro (APAMLC), cuja extensão é de 55.896,546 ha, incidente 100% no município de Santos, São Paulo.

¹ As áreas não foram detalhadas na tabela 1, pois são flexíveis e poderão ser mapeadas durante a implantação do Plano de Manejo. Podem representar pontos, linhas ou polígonos.

- a) Entende-se por **Zona** a porção territorial delimitada com base em critérios socioambientais e no grau de intervenção previsto, que estabelece objetivos, diretrizes e normas próprias.
- b) Entende-se por **Área** a porção territorial destinada à implantação dos programas e projetos prioritários de gestão da Unidade de Conservação, em conformidade com as características, objetivos e regramentos da zona sobre a qual incide.
- c) Entende-se por **Setor**, a porção territorial da Zona de Amortecimento com características ambientais e socioeconômicas específicas.
- d) As normas gerais e específicas do zoneamento interno do Parque Estadual Marinho da Laje de Santos constam no item 2.1. e os respectivos mapas constam no Anexo 1. Utilizou-se como base as cartas náutica nº 1711 (1:80.000);
- e) As diretrizes e normas da Zona de Amortecimento do Parque Estadual Marinho Laje de Santos constam no item 2.2. e os respectivos mapas constam no Anexo 2. Utilizou-se como base as carta náutica 23.100 (1:300.000).

2.1 DO ZONEAMENTO INTERNO

2.1.1 NORMAS GERAIS

- I. As atividades desenvolvidas no PEMLS, previstas nos Programas de Gestão, deverão estar de acordo com a sua categoria e os seus objetivos e não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais e os processos ecológicos mantenedores da biodiversidade;
- II. Atividades incompatíveis com os objetivos da UC não serão admitidas em qualquer zona;
- III. Ficam proibidas na área do Parque Estadual Marinho da Laje de Santos:
 - a) as atividades de pesca, captura ou coleta de quaisquer organismos marinhos ou terrestres, com finalidade outra que não a pesquisa científica, devidamente autorizada pela administração do Parque;
 - b) quaisquer atividades que impliquem poluição ou danos físicos que possam causar impacto sobre a estrutura biológica e geológica da área (como esgotamento de porão, limpeza de casco, entre outros);
 - c) qualquer liberação ou lançamento de efluentes líquidos (esgoto, resíduos oleosos e outros) e também acionamento da bomba de porão no interior da UC, excetuando-se situações emergências que coloquem em risco a vida dos passageiros e tripulantes das embarcações;
 - d) lançamento de resíduos sólidos ou provenientes de alimentos nas águas, devendo todo lixo ser levado de volta ao continente;
 - e) o desembarque na Laje de Santos, sem prévia autorização da Administração do Parque, exceto de embarcações oficiais ou quando objeto de acordos, convênios ou demais situações legais específicas;
 - f) contato intencional com substrato, fauna e flora;
 - g) perseguir e/ou molestar qualquer exemplar da vida marinha;
 - h) alimentar os animais;
 - i) visitar áreas que não sejam de uso público sem autorização;
 - j) adentrar os limites do Parque com animais domésticos;

- k) estabelecimento de áreas de fundeio de embarcações fora daqueles previstos pela gestão;
 - l) o porte de equipamento de pesca;
 - m) pernoite de embarcações particulares, exceto operadoras de mergulho credenciadas pela FF e autorizadas pela gestão;
 - n) o sobrevoo de drones e paramotores não autorizados pela administração do Parque;
- IV. É vedado a embarcações que operem em águas jurisdicionais brasileiras (Portaria IBAMA nº 117/1996 reformulada pela Portaria IBAMA nº 24/2002):
- a) Aproximar-se de qualquer espécie de baleia (cetáceos), com motor ligado a menos de 100m de distância do animal mais próximo;
 - b) religar o motor antes de avistar claramente a(s) baleia(s) na superfície de, no mínimo, 50m da embarcação;
 - c) perseguir, com motor ligado, qualquer baleia por mais de 30min ainda que respeitadas as distâncias supraestipuladas;
 - d) Interromper o curso de cetáceo(s) de qualquer espécie, dividindo-o(os) ou dispersando-o(os);
 - e) aproximar-se de indivíduo ou grupo de baleias que já esteja submetido à aproximação, no mesmo momento, de pelo menos, duas outras embarcações;
 - f) É vedada a prática de mergulho ou natação com ou sem auxílio de equipamentos, a uma distância inferior a 50m de baleia de qualquer espécie;
 - g) produzir ruídos excessivos, tais como música, percussão de qualquer tipo, ou outros, além daqueles gerados pela operação normal da embarcação, a menos de 300m (trezentos metros) de qualquer mamífero marinho, quando avistado;
- V. Serão admitidas ações emergenciais visando à segurança dos usuários, à integridade dos atributos da UC e ao alcance de seus objetivos em quaisquer zonas, tais como intervenções em áreas de poitas, controle e erradicação de espécies exóticas invasoras;
- VI. Será proibida a retirada ou alteração, sem autorização e acompanhamento do órgão competente, em parte ou na totalidade, de qualquer bem natural, ressalvados os casos previstos nos incisos anteriores;
- VII. Os resíduos gerados na Unidade de Conservação advindos das atividades de fiscalização, pesquisa ou uso público deverão ser removidos e ter destinação adequada no continente;
- VIII. É permitido apenas o deslocamento de embarcações de esporte e recreio classificadas para navegação costeira, mar aberto e/ou embarcações oficiais dentro das rotas estabelecidas pelo órgão gestor, na velocidade de 20 nós, e conforme a NORMAM da Marinha do Brasil posse de habilitação mestre amador ou superior;
- IX. A velocidade das embarcações não deve exceder a 08 nós quando a uma distância mínima de 0,5 milha náutica das partes emersas do PEMLS (Laje de Santos e Calhaus);
- X. Deverão respeitar os limites de velocidade estabelecidos e atenção à navegação nas regiões com presença de mergulhadores;
- XI. Embarcações miúdas de apoio, que naveguem com propulsão mecânica na área de mergulho, devem utilizar sistema de gaiola de proteção. Na ausência, utilizar o remo;
- XII. O responsável por embarcação particular deverá comunicar ao PEMLS (através do email pem.lajedesantos@fflorestal.sp.gov.br) quando da visita à UC;
- XIII. As embarcações devem estar em conformidade com as NORMAM da Marinha do Brasil para o transporte de passageiros e possuir aprovação da EMBRATUR para o transporte de turistas;

- xiv. A proteção, a fiscalização e o monitoramento deverão ocorrer em toda a Unidade de Conservação;
- xv. A utilização de scooter para mergulho é restrita para pesquisa científica devidamente autorizada, operações de mergulho técnico, pessoas com deficiência física, operações de resgate e situações específicas, mediante autorização do órgão gestor da UC;
- xvi. A pesquisa científica na Unidade de Conservação poderá ocorrer em qualquer zona, mediante autorização do órgão gestor da UC, de acordo com os procedimentos estabelecidos para este fim;
- a. As marcações e os sinais utilizados nas atividades de pesquisa científica e fiscalização deverão priorizar os materiais biodegradáveis e se limitar aos locais previamente definidos, acordados e autorizados pela administração do Parque;
 - b. A coleta de espécimes de fauna deverá garantir a manutenção de populações viáveis *in situ*;
 - c. Ao encerramento das atividades de pesquisa científica, quaisquer elementos que tenham sido introduzidos com fins experimentais deverão ser retirados pelo pesquisador;
- xvii. Quaisquer eventos esportivos e culturais só poderão ser realizados com autorização do órgão gestor e em conformidade com a zona da UC, nos termos estabelecidos no Plano de Manejo;
- xviii. Todas as atividades de visitação pública a nível comercial no PEMLS devem ocorrer na presença de monitor ambiental subaquático cadastrado;
- xix. O mergulho particular só será permitido mediante assinatura de Termo de responsabilidade;
- xx. A capacidade suporte total para o PEMLS é de 126 mergulhadores na água por momento, os quais deverão estar distribuídos ao longo dos pontos de mergulho de modo a evitar a concentração;
- xxi. Quando da realização do mergulho autônomo os visitantes/operadoras deverão observar a capacidade de suporte do PEMLS, cuidando para não excedê-la;
- xxii. As atividades de mergulho autônomo devem seguir a Portaria Normativa da FF/DE nº 187/2013;
- xxiii. As atividades e a infraestrutura de uso público admitidos em cada uma das zonas deverão tomar como referência o disposto no Anexo 3.
- xxiv. Apenas as Áreas de Uso Público estabelecidas sobre as zonas de Uso Extensivo e Intensivo poderão ser objeto de autorização de exploração de atividades de mergulho.
- xxv. Será permitido o fundeio de embarcações em caso de salvaguarda de navegação e à vida humana.

2.1.2 NORMAS ESPECÍFICAS DAS ZONAS

ZONA DE PRESERVAÇÃO

Definição: É aquela onde os ecossistemas e os processos ecológicos marinhos que os mantêm exibem a máxima expressão de integridade referente a estrutura, função e composição, sendo os efeitos das ações antrópicas insignificantes.

Descrição: Área de 2500 ha que englobam a Laje dos Bandolins e Parcel dos Brilhantes, com 29 m e 14,7 m de profundidade respectivamente. Área de 9,8 ha (aproximadamente) emersa que abrange a Laje de Santos e Calhaus, com 9,3 ha e 0,46ha, respectivamente.

Objetivo geral: Proteger integralmente os ecossistemas e seus processos ecológicos, visando à manutenção da biodiversidade marinha existente no PEMLS.

Objetivos específicos:

- I. Preservar trechos da UC com elevada diversidade biológica, servindo como banco genético da fauna marinha;
- II. Oferecer abrigo, alimento e locais de reprodução para a vida marinha;
- III. Proteger regiões de alta fragilidade do meio físico, constituídos por ecossistemas íntegros;
- IV. Preservar áreas reprodutivas de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- V. Preservar regiões que apresentem o potencial de abrigar representantes da fauna ainda desconhecidos ou pouco conhecidos para a ciência;
- VI. Preservar ecossistemas ou habitats pouco representados espacialmente no litoral paulista;
- VII. Manter as condições ambientais adequadas para assegurar a qualidade do meio marinho na Unidade de Conservação.

Atividades permitidas:

- I. Proteção, fiscalização e monitoramento;
- II. Pesquisa científica, desde que justificada e com autorização da UC.

Normas:

- I. Não será permitida a visitação pública;
- II. Não será permitida a instalação de qualquer infraestrutura, submarina ou nas zonas emersas;
- III. Em casos excepcionais, será permitida a coleta de exemplares da fauna vinculada a planos de reprodução de espécies ameaçadas de extinção, mediante projeto específico e comprovação da não ocorrência da espécie-alvo nas demais zonas;
- IV. Não serão permitidos deslocamentos em embarcações de quaisquer natureza, exceto para o desenvolvimento das atividades de proteção, fiscalização e de pesquisa e monitoramento;
- V. O uso de aparelhos sonoros somente será permitido em caso de emergências;

- VI. A proteção, fiscalização e o monitoramento deverão ser permanentes, visando diminuir possíveis vetores de pressão e outras formas de degradação;
- VII. A presença humana nas áreas emersas somente será permitida para fins de pesquisa científica, mediante autorização da Gestão da UC, e para manutenção do farol e estruturas de sinalização náuticas da Marinha existentes na Laje.

ZONA DE CONSERVAÇÃO

Definição: É aquela onde ocorrem ambientes naturais bem conservados, podendo apresentar efeitos de intervenção humana não significativos.

Descrição: Trecho oceânico que circunda as demais zonas, com até 40m profundidade. Corresponde aproximadamente à 2.484 ha e 49,68% do Parque.

Objetivo geral: Conservar a paisagem natural, a biodiversidade e o meio físico, possibilitando atividades de pesquisa científica, educação ambiental e contemplação da natureza, com mínimo impacto sobre os atributos ambientais da Unidade de Conservação.

Objetivos específicos:

- I. Preservar trechos da UC com elevada diversidade biológica, servindo como banco genético da fauna marinha;
- II. Oferecer abrigo, alimento e locais de reprodução para vida marinha;
- III. Promover a pesquisa científica, a educação ambiental e contemplação da natureza.

Atividades permitidas:

- I. Gestão e administração;
- II. Visitação pública com mínimo impacto sobre os recursos ambientais;
- III. Pesquisa científica e educação ambiental;
- IV. Proteção, fiscalização e monitoramento.
- V. Mergulho autônomo e/ou técnico;
- VI. Mergulho livre em apneia ou snorkeling;
- VII. Turismo náutico contemplativo no horário comercial;

Normas:

- I. As atividades de educação ambiental e de contemplação da natureza deverão circunscrever-se às Áreas de Uso Público e atender às normas estabelecidas para essas áreas;
- II. A infraestrutura para as atividades de educação ambiental e de contemplação da natureza que poderão ocorrer nesta zona deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público localizadas na Zona de Uso Intensivo;
- III. Tráfego de embarcações de esporte e recreio admitidas nesta zona deverá ser realizada em velocidade compatível com a proteção dos atributos, conforme estabelecido nas normas gerais;
- IV. Turismo náutico contemplativo, passeios embarcados com motorização, deverá ser em baixa velocidade e sem manobras bruscas, conforme estabelecido nas normas gerais;

- V. As atividades de pesquisa e monitoramento deverão obter anuência prévia da Gestão da UC ;
- VI. O uso de aparelhos sonoros somente em caso de emergências e pesquisa científica.

ZONA DE RECUPERAÇÃO

Definição: É aquela constituída por ambientes naturais degradados que devem ser recuperados para atingir um melhor estado de conservação e que, uma vez recuperada, deverá ser reclassificada.

Descrição: Corresponde a área da Boca da Baleia e Piscinas, da Laje de Santos; e no Calhaus (próximo a saída do túnel) totalizando área de aproximadamente 200m² e <0,1% do PEMLS, onde há ocorrência do coral sol.

Objetivo geral: Deter a degradação dos recursos ambientais e recuperar os ecossistemas naturais quanto à estrutura, função e composição o mais próximo possível da condição anterior à sua degradação.

Objetivos específicos:

- I. Implantar projetos de recuperação do patrimônio natural como Projeto Manejo de Espécies Invasoras - Coral Sol;
- II. Incentivar pesquisas em Ecologia da Restauração que subsidiem técnicas adequadas a diferentes situações de degradação para áreas marinhas;
- III. Priorizar projetos de restauração ecológica nas áreas ocupadas por espécies exóticas, como coral sol e outras identificadas no diagnóstico do Plano de Manejo.

Atividades permitidas:

- I. Recuperação do patrimônio natural;
- II. Mergulho autônomo e/ou técnico;
- III. Mergulho noturno mediante autorização da Gestão da UC;
- IV. Mergulho livre em apinéia ou snorkeling;
- V. Pesquisa científica, educação ambiental e contemplação da natureza;
- VI. Proteção, fiscalização e monitoramento.

Normas:

- I. As atividades de manejo, educação ambiental e contemplação da natureza deverão circunscrever-se às Áreas de Uso Público e atender às normas estabelecidas para essas áreas;
- II. A infraestrutura para atividades de educação ambiental e contemplação da natureza deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público localizadas na Zona de Uso Intensivo;
- III. O projeto de Restauração Ecológica deverá ser aprovado pelo órgão gestor, o qual poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias ou solicitar complementações e adequações conforme regulamentações específicas, inclusive sobre a eficácia dos métodos e das ações realizadas, considerando ainda que:
 - a. Será priorizada a eliminação de espécies exóticas invasoras, buscando o baixo impacto sobre as espécies nativas;

- IV. Será permitida a circulação de embarcações e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades permitidas na zona.

ZONA DE USO EXTENSIVO

Definição: É aquela constituída em sua maior parte por regiões naturais conservadas, podendo apresentar efeitos de intervenção humana e atrativos passíveis de visitação pública.

Descrição: Corresponde à 2,19ha e <0,1% do PEMLS. Estão localizados na face sul e sudeste da Laje de Santos e ao redor do Calhaus em extensão de 30m; sobre os Parcéis Novo e do Sul em extensão de 50m.

Objetivo geral: Conservar a paisagem natural, a biodiversidade e o meio físico, possibilitando atividades de pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública, com baixo impacto sobre os recursos ambientais.

Objetivos específicos:

- I. Conservar a representatividade das distintas comunidades naturais;
- II. Promover o potencial das regiões para visitação pública de notório valor paisagístico e natural;
- III. Sensibilizar o usuário para a importância da conservação dos recursos ambientais marinhos;
- IV. Fomentar a pesquisa científica e a educação ambiental;

Atividades permitidas:

- I. Gestão e administração;
- II. Visitação pública com baixo impacto sobre os recursos ambientais;
- III. Pesquisa científica e educação ambiental;
- IV. Proteção, fiscalização e monitoramento.
- V. Mergulho autônomo e/ou técnico;
- VI. Mergulho noturno mediante autorização da Gestão da UC;
- VII. Mergulho livre em apinéia ou snorkeling;
- VIII. Turismo náutico contemplativo no horário comercial;

Normas:

- I. As atividades de educação ambiental e de visitação pública deverão circunscrever-se às Áreas de Uso Público e atender às normas estabelecidas para essas áreas;
- II. A infraestrutura para as atividades de educação ambiental e a visitação pública deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público localizadas na Zona de Uso Intensivo;
- III. Serão permitidos deslocamentos em embarcações de esporte e recreio para o desenvolvimento das atividades de proteção, fiscalização, monitoramento, pesquisa científica e uso público;

- IV. O uso de aparelhos sonoros somente será permitido em caso de emergências e pesquisa científica.

ZONA DE USO INTENSIVO

Definição: É aquela onde os ambientes naturais apresentam maiores efeitos de intervenção humana e que concentra a infraestrutura de gestão e de suporte às atividades ligadas à visitação pública.

Descrição: Corresponde à 3,65 ha e <0,1% do PEMLS. Estão localizados na face norte e noroeste da Laje de Santos e a noroeste do Calhaus.

Objetivo geral: Oferecer infraestrutura de suporte às atividades de gestão e administração, fiscalização, monitoramento, pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública.

Objetivos específicos:

- I. Abrigar infraestrutura de apoio ao uso público;
- II. Instalar, operar e manter infraestruturas e equipamentos necessários às atividades previstas para a zona;
- III. Promover o potencial das regiões para visitação pública de notório valor paisagístico e natural;
- IV. Sensibilizar (briefing) o usuário para a importância da conservação dos recursos ambientais marinhos e o mergulho de mínimo impacto.

Atividades permitidas:

- IX. Gestão e administração;
- X. Visitação pública;
- XI. Pesquisa científica e educação ambiental;
- XII. Proteção, fiscalização e monitoramento.
- XIII. Mergulho autônomo e/ou técnico;
- XIV. Mergulho noturno mediante autorização da Gestão da UC;
- XV. Mergulho livre em apnéia ou snorkeling;
- XVI. Turismo náutico contemplativo no horário comercial;

Normas:

- I. A infraestrutura para educação ambiental e visitação pública deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de baixo impacto e poderá incluir poitas, sistemas de amarração por cabos ou parafusos, ancoragem em local determinado;
- II. As embarcações deverão ficar fundeadas apenas nos locais indicados;
- III. Será permitida a circulação de embarcações e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades permitidas na zona;
- IV. O uso de aparelhos sonoros somente será permitido em caso de emergências e pesquisa científica.

2.1.3 NORMAS ESPECÍFICAS DAS ÁREAS

ÁREA DE USO PÚBLICO (AUP)

Definição: É aquela que circunscreve as atividades de uso público e que possibilita a instalação de infraestrutura de suporte às atividades permitidas na zona em que se insere.

Descrição: Correspondem aos pontos de ancoragem (poitas) e de mergulho do Parque: Portinho, Naufrágio da Moreia, Piscinas, Parcel das Âncoras, Paredão Face Sul, Boca da Baleia, Calhaus Face Norte, Calhaus Face Sul, Calhaus Túnel, Parcel Novo e Parcel do Sul

Incidência: Se sobrepõe às Zonas Conservação, Recuperação, Uso Extensivo e Uso Intensivo.

Objetivo geral: Possibilitar o desenvolvimento das atividades de uso público permitidas na zona em que se insere.

Objetivos específicos:

- I. Propiciar atividades de uso público voltadas à interpretação, vivência e contato com a paisagem e os recursos naturais;
- II. Sensibilizar o usuário para a importância da conservação dos recursos naturais.

Atividades permitidas:

- I. Nas Áreas de Uso Público na Zona de Conservação e de Recuperação são permitidas atividades de pesquisa científica, educação ambiental e contemplação da natureza, com acesso restrito e de mínimo impacto sobre os atributos ambientais da UC;
- II. Nas Áreas de Uso Público na Zona de Uso Extensivo são permitidas pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública, com baixo impacto sobre os atributos ambientais da Unidade de Conservação;
- III. Nas Áreas de Uso Público na Zona de Uso Intensivo são permitidas pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública, com baixo impacto sobre os atributos ambientais da Unidade de Conservação.

Normas:

- I. Nas Áreas de Uso Público, o acesso à área deverá ser:
 - a. controlado e previamente acordado com o órgão gestor da Unidade de Conservação.
- II. O acesso às áreas de Uso Público sobreposto à face sul da Laje de Santos deverá ser restrito a mergulhadores experientes;
- III. Toda a infraestrutura de apoio às atividades realizadas na UC concentram-se nas áreas de Uso Público sobrepostas à Zona de Uso Intensivo.

2.2 DA ZONA DE AMORTECIMENTO

Definição: A Zona de Amortecimento (ZA) do Parque Estadual Marinho da Laje de Santos é o entorno da Unidade de Conservação onde as atividades humanas potencialmente causadoras de impactos sobre os seus atributos estão sujeitas a diretrizes e normas específicas.

Objetivo geral: Minimizar os impactos ambientais negativos sobre a Unidade de Conservação e desenvolvimento de práticas sustentáveis no entorno.

2.2.1 DAS DIRETRIZES E NORMAS GERAIS

- I. As diretrizes, normas e incentivos definidos para esta Zona de Amortecimento deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental, bem como deverão ser observados o disposto na legislação vigente;
- II. Não é permitida nenhuma modalidade de pesca na Zona de Amortecimento do PEMLS, correspondente ao Setor Itaguaçu da APA Marinha do Litoral Centro, de acordo com Resolução SMA nº21 de 2012.
- III. Esportes náuticos motorizados deverão seguir as regras de segurança e normas específicas da Marinha;
- IV. A realização de troca de Água de Lastro deverá seguir as diretrizes da Diretoria de Portos e Costas - **NORMAM-20/DPC** (Portaria nº 26 de 27/01/2014 – Gerenciamento da Água de Lastro de Navios), em especial:
 - a. as embarcações deverão realizar a troca da Água de Lastro a pelo menos 200 milhas náuticas da terra mais próxima e em águas com pelo menos 200 metros de profundidade, considerando os procedimentos determinados nesta NORMAM;
 - b. nos casos em que a embarcação não puder realizar a troca da Água de Lastro em conformidade com a alínea a, a troca deverá ser realizada o mais distante possível da terra mais próxima e, em todos os casos, a pelo menos 50 milhas náuticas e em águas com pelo menos 200 metros de profundidade;
 - c. Em casos de violação desta NORMAM, de denúncia, de situações de emergência, ou quando circunstâncias relevantes justificarem, os Agentes da Autoridade Marítima deverão tomar medidas que assegurem que a embarcação não descarregará Água de Lastro, até que possa fazê-lo sem que isso represente uma ameaça de dano ao meio ambiente, à saúde pública, às propriedades ou recursos.
- V. É proibido o alijamento no mar dos resíduos gerados pelos Sistemas Antiincrustantes que utilizam estanho, que devem ser coletados nos portos e estaleiros. O recolhimento, transporte, armazenamento e destinação final desses resíduos devem ser de responsabilidade de empresa especializada, licenciada pelo órgão ambiental competente para esse tipo de atividade, conforme **NORMAM-23/DPC** (0209 - GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS, Portaria nº 76 de 30 de julho de 2007);
- VI. O transporte de cargas perigosas deve seguir o disposto na **NORMAM -29/DPC** (PORTARIA No 66/DPC, DE 28 DE MARÇO DE 2013), Lei Lei nº 9.966/00 (prevenção, controle e fiscalização causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas e perigosas em águas sob jurisdição nacional) e seu regulamento;
- VII. Quando da ocorrência de um incidente envolvendo a perda ou a probabilidade de perda para o mar de uma carga perigosa que possa afetar a biota da Zona de Amortecimento

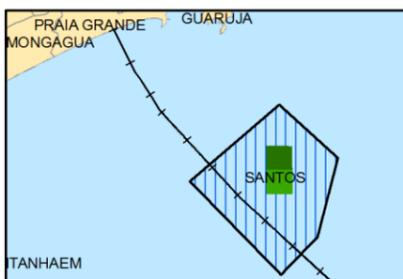
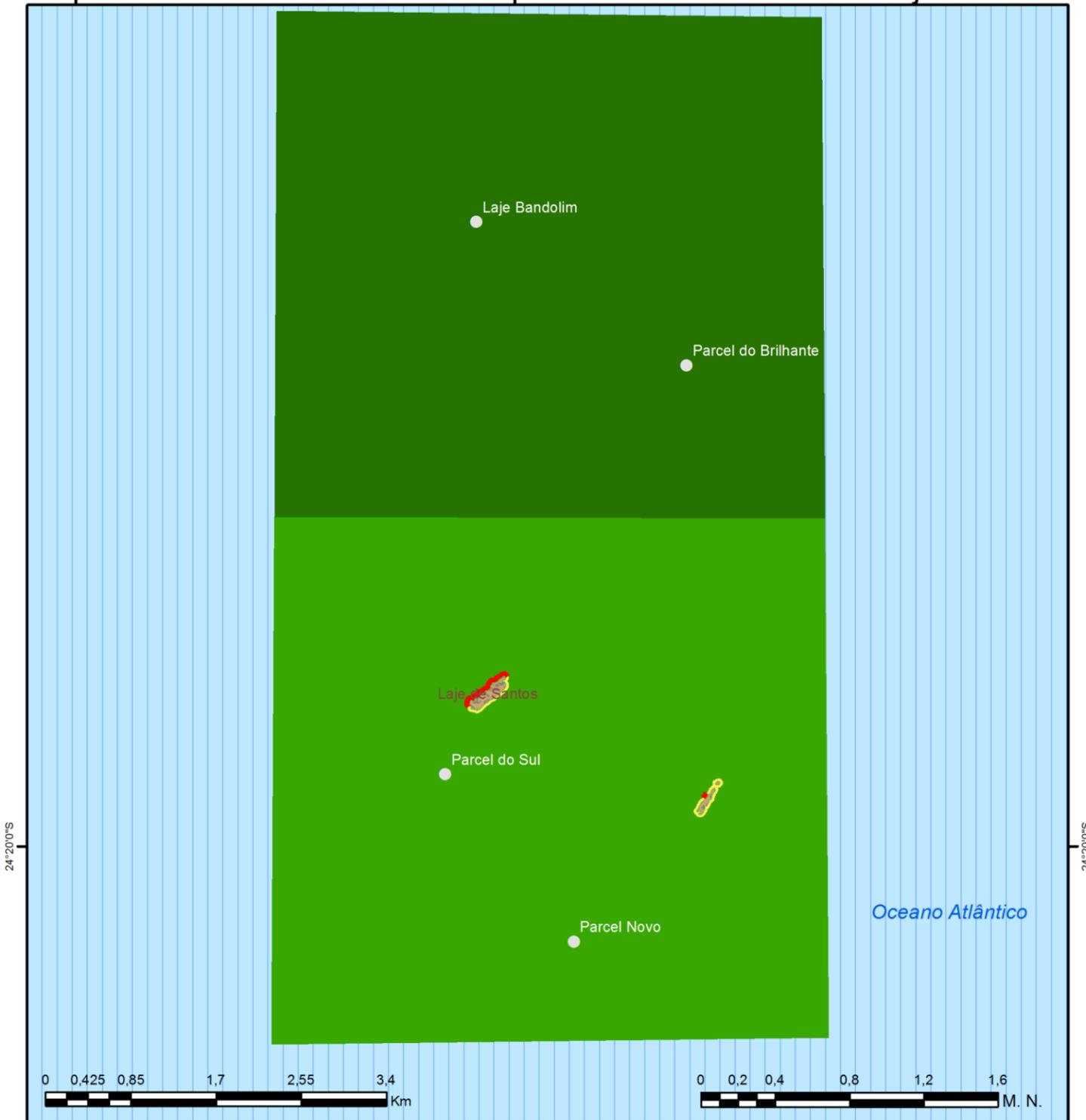
- ou PEMLS, o órgão gestor deverá ser comunicado quanto ao tipo de carga, impactos prováveis sobre o Parque e sobre suas atividades, tempo estimado para atingir o Parque, e demais atividades previstas no plano de emergência previsto na Lei no 9.966, de 28 de Abril de 2000.).
- VIII. Nos casos de empreendimentos com potencial impacto na UC e sua Zona de Amortecimento, obrigatoriamente, executar simulados do plano emergencial previsto no processo de licenciamento ambiental na UC.
 - IX. É proibido o descarte de efluentes sanitários e resíduos alimentares pelas embarcações a pelo menos 15 milhas náuticas a partir do PEMLS.
 - X. O alijamento de resíduos e outras matérias por embarcações, aeronaves, plataformas e outras construções no mar deverá seguir o disposto no Decreto 87.566/82 (prevenção da poluição marinha por alijamento de resíduos e outras matérias) e ao disposto no Decreto 2.508/98 (prevenção da poluição causada por navios);
 - XI. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos deverão seguir ao disposto na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e seu regulamento;
 - XII. A disseminação de espécie que possa causar dano à fauna marinha e ecossistemas costeiros é infração ambiental tipificada pelo artigo 67 do Decreto 6.514/08 e crime ambiental tipificado pelo artigo 61 da Lei 9.605/98;
 - XIII. Lançar resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou quaisquer recursos hídricos é infração ambiental tipificada pelo inciso IX, do artigo 62 do Decreto 6.514/08.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. As ações necessárias para a implementação do zoneamento e dos programas previstos no Plano de Manejo do Parque Estadual Marinho da Laje de Santos deverão ser planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, com as instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista e parceiros.
 - a. Os programas previstos no Plano de Manejo são: (1) Programa de Manejo e Recuperação; (2) Programa de Uso Público; (3) Programa de Proteção e Fiscalização; (4) Programa de Interação Socioambiental; e (5) Pesquisa e Monitoramento.
 - b. Para o delineamento das ações e estratégias definidas nos respectivos programas foram consideradas as características, normas e diretrizes estabelecidas nas áreas e zonas previstas neste zoneamento, sendo portanto complementar a este instrumento normativo.

ANEXO 1 – MAPA DO ZONEAMENTO INTERNO (ZONAS E ÁREAS) DO PEM LAJE DE SANTOS

Proposta de Zoneamento do Parque Estadual Marinho da Laje de Santos



Legenda

	Municípios da Baixada Santista
	Oceano Atlântico
	Municípios de São Paulo
	Estados do Brasil
	Gasodutos
	Pedra da Laje de Santos e Calhaus
	Lajes e Parcéis

Zoneamento Interno do PEMLS

	Zona de Amortecimento do PEMLS
	Zona de Preservação
	Zona de Conservação
	Zona para Recuperação
	Zona de Uso Extensivo
	Zona de Uso Intensivo



Outras Informações
 Escala de Visualização: 1:53.309
 Organização: Anne Karoline de Oliveira - Núcleo Planos de Manejo - FF.

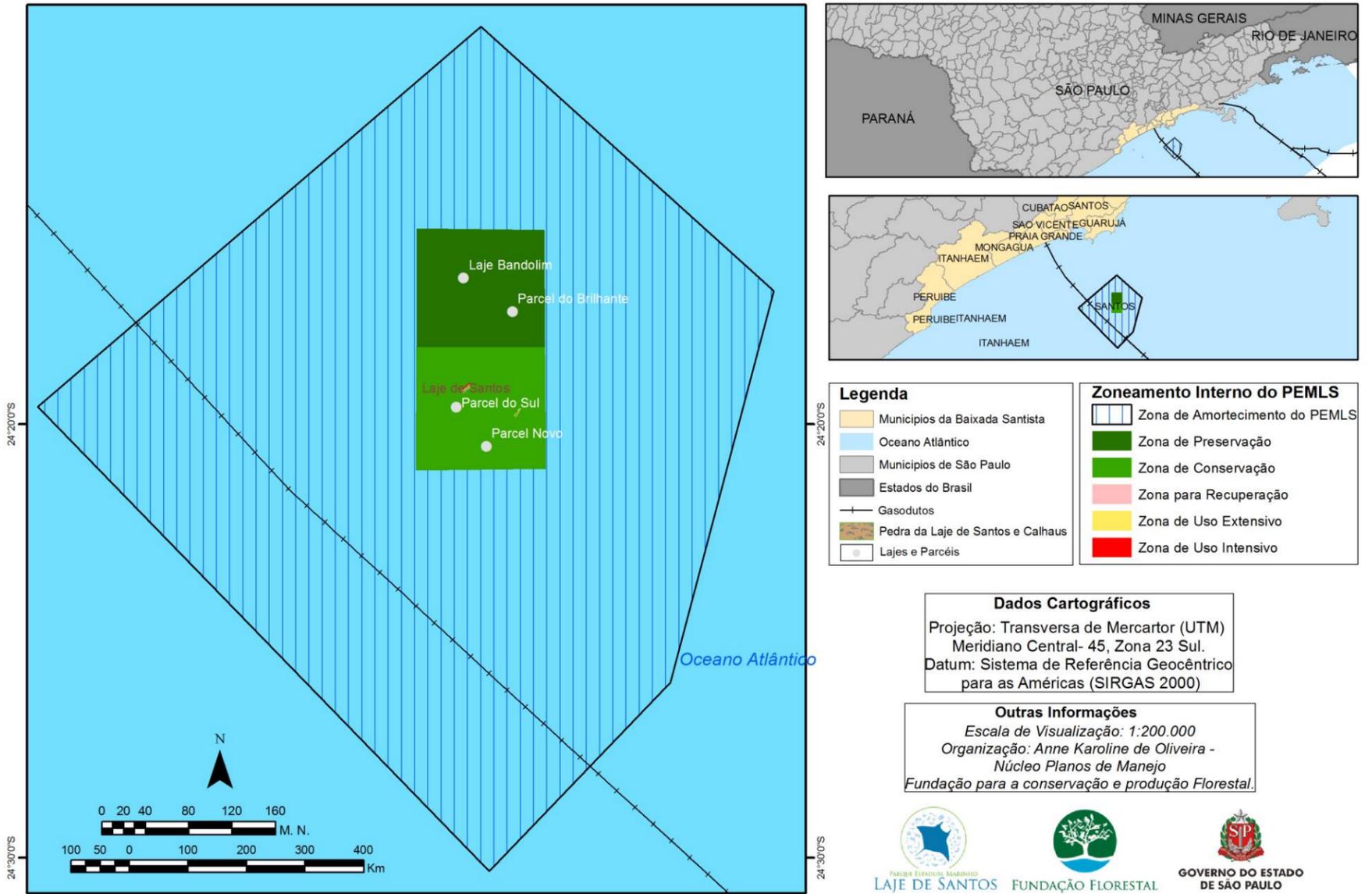


Dados Cartográficos
 Projeção: Transversa de Mercator (UTM)
 Meridiano Central- 45, Zona 23 Sul.
 Datum: Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000)



ANEXO 2 - MAPA DA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PEM LAJE DE SANTOS

Proposta de Zoneamento do Parque Estadual Marinho da Laje de Santos



RASC

ANEXO 3 – Lista exemplificativa do enquadramento de atividades, infraestrutura conforme nível de impacto (a serem parametrizadas no âmbito do Programa de Uso Público), e critérios de operacionalização.

Atividades e práticas possíveis	Área de Uso público em Zona de Uso Intensivo (Baixo impacto)	Área de Uso público em Zona de Uso Extensivo (Baixo impacto)	Área de Uso público em Zona de Conservação e Recuperação (Mínimo impacto)
Mergulho	SIM	SIM	SIM
Stand Up Paddle	SIM	SIM	NÃO
Canoagem	SIM	SIM	NÃO
Observação da vida silvestre	SIM	SIM	SIM
Turismo pedagógico	SIM	SIM	SIM

Infraestruturas compatíveis	Área de Uso público em Zona de Uso Intensivo (Baixo impacto)	Área de Uso público em Zona de Uso Extensivo (Baixo impacto)	Área de Uso público em Zona de Conservação e Recuperação (Mínimo impacto)
Sinalização, orientação e interpretação	SIM	SIM	NÃO

Operacionalidade da visitação	Área de Uso público em Zona de Uso Intensivo (Baixo impacto)	Área de Uso público em Zona de Uso Extensivo (Baixo impacto)	Área de Uso público em Zona de Conservação e Recuperação (Mínimo impacto)
Obrigatoriedade de agendamento	NÃO	NÃO	NÃO
Mergulho autoguiado	SIM	SIM	SIM
Limite de visitantes/dia	SIM	SIM	SIM
Obrigatoriedade de apresentação de equipamento individual necessário à atividade de mergulho(ex: mascara, snorkel, nadadeiras, cinto/lastro,colete, regulador, cilindro e etc)	SIM	SIM	SIM
Termo de responsabilidade	SIM	SIM	SIM

Credenciamento(Operadoras)	SIM	SIM	SIM
Identificação do responsável pelo grupo	SIM	SIM	SIM
Pernoite de operação de mergulhos - mediante autorização da Gestão da UC	SIM	SIM	SIM

RASCUNHO